

DECRETO Nº 5.390, DE 30 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização gradual da quarentena e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 15 de junho de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios do Estado, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto, consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que concede autonomia aos municípios para retomarem gradualmente aos atendimentos presenciais ao público de serviços e atividades não essenciais, com respeito às normas de segurança sanitária.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades que se enquadram da fase de modulação do Plano São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e concessionárias de automóveis poderão funcionar com atendimento presencial reduzido a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, não permitindo aglomeração de pessoas.

§ 2º Os bares e restaurantes poderão funcionar mantendo a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, ficando seus proprietários obrigados a evitar que se forme aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos previstos no art. 1º, deste Decreto, deverão:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;

V - Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

VI - Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;

VII - Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de maio de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

